

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2023/SES/MT
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/15111**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO NÃO RESIDENCIAL,
SITUADO NA AV. MIGUEL
SUTIL, Nº 11900, E RUA MANAUS
Nº 83, BAIRRO CIDADE VERDE -
CUIABÁ - MATO GROSSO, PARA
ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE DE MATO GROSSO.**

LOCATÁRIO: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

LOCADOR: A empresa **VIP MAGAZINE E COMÉRCIO EIRELI-ME**, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 05.033.039/0001-29, sediada na Rua Maurício Cardoso, nº. 700, bairro: Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78.030-425, telefone (65) 99996-2337, e-mail: hiltoncba@hotmail.com neste ato representado pelo **Sr. DEZIO CAPISTRANO DE ALENCAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03307204 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 346.090.591-34.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo nº **SES-PRO-2023/15111**, resolvem celebrar o presente APOSTILAMENTO, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 7.692 de 2002, Lei Federal nº 12.868/2013, Lei 8245/91 e Lei Federal nº 8.078/1990, pelos Decreto Estadual nº 1525/2022, Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 e Decreto Estadual nº 1.349/2018 e Instrução Normativa nº 1.234/2012, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **RETIFICAR** o Item 9.3 da CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

9.3 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

LEIA-SE:

9.3 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, devendo ser pago em até 15 (quinze) dias, posterior ao 30º (trigésimo) dia da locação, desde que o recibo locatício, tenha sido apresentado pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

3.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, **em 02 (duas) vias de igual teor** e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 21 de março de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde